Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1490/17
PLL Nº 169/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 311 /17 – CCJ

Inclui os rodoviários do Município de Porto Alegre no grupo prioritário de vacinação contra o vírus influenza.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A proposição visa incluir os rodoviários do Município de Porto Alegre no grupo prioritário de vacinação contra o vírus influenza.

A douta Procuradoria deste Legislativo Municipal, no parecer na fl. 05, apontou a competência do Ministério da Saúde para elaborar o Programa Nacional de Vacinações, o que, em tese, extrapolaria o âmbito de competência municipal.

É o relatório.

Em que pese o entendimento da douta Procuradoria deste Parlamento Municipal, s.m.j., a proposição em tela possui o condão de contemplar categoria que atua diretamente no transporte público, percorrendo as mais diversas regiões da cidade.

O elevado número de passageiros coloca em risco a transmissão de doenças para estes profissionais e ademais, a transmissão de enfermidades destes para outros cidadãos. Sua atividade pressupõe o deslocamento contínuo no território municipal, portanto, a contaminação de motoristas eleva o risco da expansão das patologias pelos bairros da capital dos gaúchos.

Com a devida vênia ao entendimento do órgão técnico, entendo que a proposição em tela está contemplada pelo art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que garante como direitos sociais entre outros a saúde.

Outrossim, o art. 7º do mesmo diploma legal, em especial o seu inciso XXII, determina que os trabalhadores urbanos tenham acesso a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. O Projeto de Lei em análise busca justamente criar uma condição legal para que o artigo

PARECER Nº 311 /17 – CCJ

constitucional seja devidamente implementado, conforme as características essenciais relacionadas à atividade de rodoviário.

Ante o exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2017.

Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 26-9-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC